



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI 2154/2025

PROTOCOLO Nº 6280
DATA ENTRADA 13/01/25
HORÁRIO 13:11

VOTAÇÃO ____ / ____ / 2025

1ª Discussão ____ votos a favor e ____ contra

2ª Discussão ____ votos a favor e ____ contra

3ª Discussão ____ votos a favor e ____ contra

Presidente

"Dispõe sobre reajuste nos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco-MG".

A CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO-MG aprovou, e eu, Presidente da Câmara Municipal promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – A remuneração dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco fica majorada em percentual correspondente a 10,00% (dez por cento), calculado sobre o seu valor bruto, a partir de 1º de janeiro de 2025, sendo **4,77%** (quatro inteiros e setenta e sete centésimos por cento) a título de revisão anual nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, de acordo com o índice do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo apurado nos últimos 12 (doze) meses e **5,23%** (cinco por cento) a título de ganho real.

Art. 2º- Os recursos decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Sala de sessões Tancredo de Almeida Neves, 10 de Janeiro de 2025.



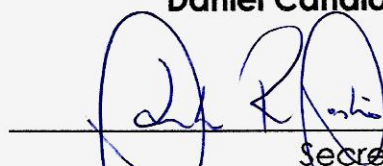
Presidente

Marinho José de Almeida Neto



Vice-Presidente

Daniel Cândido de Oliveira



Secretário

Cláudio Roberto de Castro



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, de suma importância para valorização dos colaboradores, que dispõe sobre a revisão da remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco, nos termos da Constituição Federal.

O inciso X do art. 37 da Constituição Federal assegura a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, sem distinção de índices, a fim de recompor a perda inflacionária. Dessa forma, este Projeto de Lei vem propor, a título de revisão anual, o reajuste da remuneração dos servidores em percentual correspondente a **10% (cento)**, calculada sobre o seu valor bruto, a partir de 1º de janeiro de 2025, sendo **4,77%** de acordo com o índice do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo- apurado nos últimos 12 (doze) meses e **5,23%** a título de ganho real.

É importante levar em consideração que ao conceder este acréscimo não apenas reconhecemos o valor e o empenho destes profissionais, mas também promovemos a valorização do serviço público e incentivamos a motivação e comprometimento no desenvolvimento de suas funções.

Além disto, ressalta-se que o reajuste proposto não apenas beneficia os servidores, mas também tem impacto positivo na economia local ao aumentar o poder de compra destes trabalhadores e conseqüentemente estimular o consumo e desenvolvimento do comércio e serviços em nossa cidade.

Ademais, considerando tratar-se de matéria de interesse geral, espera-se, pois, que esta proposição mereça a aprovação dos nobres pares, pelo que antecipamos agradecimentos, e votos de elevada estima.


Presidente

Marinho José de Almeida Neto


Vice-Presidente

Daniel Cândido de Oliveira


Secretário

Cláudio Roberto de Castro